



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

CARTÓRIOS DE PROTESTOS  
sessão de atendimento de  
horário

P O R T A R I A    Nº 9/82

O Doutor JOSÉ DE MELLO JUNQUEIRA,  
Juiz de Direito da 1ª Vara de Re  
gistros Públicos, no uso de das  
atribuições que lhe são conferidas  
por lei,

CONSIDERANDO que os Cartório de  
Protestos de Letras e Títulos atendem o público no horário ban  
cário e estão autorizados a receber o pagamento de títulos com  
cheques visados, cruzados, nominativos a favor do portador;

CONSIDERANDO o horário especial de  
atendimento bancário, nos dias em que o Brasil jogará pelo Cam  
peonato Mundial de Futebol;

CONSIDERANDO que as intimações de  
protesto tem horário pré-impreso;

CONSIDERANDO a inconveniência da  
redução do período para o pagamento dos títulos;

CONSIDERANDO a necessidade de se  
propiciar a todos funcionários dos Cartórios Extra-Judiciais da  
Capital a possibilidade de assistirem aos jogos do Brasil;

D E T E R M I N A :



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

D E T E R M I N A :

ARTIGO 1º - O horário dos Cartórios de Protesto de Letras e Títulos, Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca da Capital, para atendimento ao público, será das 10,00 às 15,00 horas, nos dias 14, 18 e 23 de junho do corrente ano, sem alteração do expediente interno.

ARTIGO 2º - O horário de atendimento para o público do Serviço de Distribuição de Títulos, será para as Instituições Financeiras, das 9,00 às 11,00 horas e para os demais interessados, das 13,00 às 14,00 horas.

ARTIGO 3º - Os prazos de pagamento de títulos em Cartório de Protesto, que se vencerem naqueles dias, serão prorrogados de um dia útil.

R. P. I. Cumpra-se.

São Paulo, 4 de junho de 1982.

  
JOSE DE MELLO JUNQUEIRA  
Juiz de Direito

Acórdão. ADVS: VERA LUCIA PERES PESSOA, SOLON JOÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES E IRACY ALVES DA SILVA.

79-Francisco Bruno da Silveira x Inps. "Diga-se o que a 1ª quinquidécima ao autor. A seguir, ao INPS: MON MARQUES FUNCHAL, SOLON JOSÉ RAMOS E IRACY ALVES DA SILVA."

81-Manoel Fidelis Filho x Inps. "Retornem os autos ao autor, conforme petição de fls. 35/36. ADVS: DE ALBUQUERQUE FELIZOLA, SOLON JOSÉ RAMOS E IRACY ALVES DA SILVA."

80-Antonio Gomes x Inps. "Diga-se do laudo médico" SOLON EGIDIO DA SILVA, SOLON JOSÉ RAMOS E IRACY ALVES DA SILVA."

80-Arnaldo Nunes x Inps. "Fls. 63: Oficie-se. O Autor, juntada aos autos de sua C.P. com os autos ocupados até hoje. ADVS: CARLOS CORRETTI, JOSÉ RAMOS E IRACY ALVES DA SILVA."

78-Ezevaldo Gomes Viana x Inps. "Fls. 91: deflorações FERNANDO COELHO DE MATOS, LUIZ RODRIGUES SOLON JOSÉ RAMOS E IRACY ALVES DA SILVA."

79-Delza Carneiro dos Santos x Inps. "Diga-se do médico. ADVS: JOSÉ LAURELINO XAVIER, SOLON JOSÉ RAMOS E IRACY ALVES DA SILVA."

79-Ilda dos Santos x Inps. "Nos termos do art. 1º do art. I-III do CPC, julgo extinta o presente da ação acidentária requerida por Ilda dos Santos e INPS, determinando o seu arquivamento." ADVS: LUIZ LEME CAVALHEIRO, SOLON JOSÉ RAMOS E IRACY ALVES DA SILVA."

78-João de Oliveira Neto x Inps. "Cumpra o autor de 10 (dez) dias a determinação de fls. 9ª, 10ª e 11ª, encaminhem-se os autos ao Sr. Perito. ADVS: FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, MARIA HELENA GNECCO SOLON JOSÉ RAMOS E IRACY ALVES DA SILVA."

ADMINISTRATIVO-01/82-Geraldo Jacob x Corregedor da 1ª Vara. "Intime-se Nilson de Araújo, José Carlos Sa e Hans Jürgen Schumann, com endereço às fls. 9, para serem ouvidos como testemunhas de fls. 9, às 13:45 horas." ADV: ROBERTO FERRETO GONÇALVES."

79-João dos Santos x Inps. "Diante das controvérsias, converto o julgamento em diligência, a fim de que o autor seja submetido a exame médico pelos peritos 'ACIDENTÁRIO', os quais, além de examinarem os exames (lesão na coluna e joelho direito), deverão ao seguinte quesito: O acidente alegado (andaimagem) agravou o mal de que é portador no momento?". ADVS: LUIZ PERNINO DE MORAIS, SOLON JOSÉ RAMOS E IRACY ALVES DA SILVA."

tes documentos, indispensáveis ao prosseguimento do feito. (1) Certidão atualizada do registro de imóveis, competente, informativa da pessoa em nome da qual em - contra-se registrado o imóvel usucapiendo, para possibilitar-se a citação disposta nos art. 942, inc. II, do Cód. de Processo Civil. (2) Certidão atualizada do 12 Distribuidor Civil, em nome de autora, atestando a inexistência de ações possessórias sobre o imóvel usucapiendo, para fins do art. 923 do Cód. de Processo Civil. ADVS: JCSB RODOLFO."

694/79 USUCAPIÃO. Sebastião Alves da Costa e sua mulher. Fls. 258. Cumpra-se o v. Acórdão. ADVS: LUIS PEREIRA PAGLIARINI, EULALIA BRAGA PAGLIARINI."

105/82-SUST. DE PROT.-BRASILEIRA CIA BRASILEIRA DE PAPEL-92 CART. DE PROT. Fls. 18/24 (em resumo). Vistos, etc. Em face do exposto, defiro o pedido inicial e susto definitivamente o protesto. Adv. WALTER BERTOLACCINI."

165/82-SUST. DE PROT.-Wanda Paquero Corrêa Netto-92 Cart. de Prot.- Fls. 14 (em resumo). Vistos, etc. Defiro o pedido inicial e susto definitivamente o protesto. De volta-se o título. Adv. FELICIG BORZANI JUNIOR."

149/82-CONSULTA.-32 Cartório Reg. Tit. e Doc.- fls. 6/7 (em resumo). Vistos, etc. O Oficial poderá exigir que o interessado apresente a prova de quitação em tributos e contribuições previdenciárias e só em caso negativo procederá da forma estipulada no artigo 10 da referida Lei. São estas as respostas à consulta formulada pelo zeloso Oficial do 32 Cart. de Reg. de Tit. e Doc."

PORTARIA Nº 09/82-O Doutor JOSÉ DE MELLO JUNQUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que os Cartórios de Protatores de Letras e Títulos - atendem o público no horário bancário e estão autorizados a receber o pagamento de títulos com cheques visados, cruzados, nominativos a favor do portador; CONSIDERANDO o horário especial de atendimento bancário, nos dias em que o Brasil joga pelo Campeonato Mundial de Futebol; CONSIDERANDO que as intimações de protesto tem horário pre-impreso; CONSIDERANDO a inconveniência da redução do período para o pagamento dos títulos; CONSIDERANDO a necessidade de se proporcionar a todos os funcionários dos Cartórios Extra-Judiciais de Capital a possibilidade de assistir aos jogos do Brasil; DEFR. MINA: ARTIGO 14-O horário dos Cartórios de Protatores de Letras e Títulos, Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca da Capital, para atendimento ao público, será das 10,00 às 15,00 horas, nos dias 14, 18 e 23 de junho do corrente ano, sob citação do expediente interno. ARTIGO 22-O horário de atendimento para o público de Serviço de Distribuição de Títulos, será para as Instituições Financeiras, das 9,00 às 11,00 horas e para os demais interessados, das 13,00 às 14,00 horas. ARTIGO 32-Os prazos de pagamento de títulos em Cartório de Protatores, que se vencerem naqueles dias, serão prorrogados de um dia útil. P. R. J. Cumpra-se.

Port. 09/82  
1ª V.R.P.